



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERCALAR DO
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES
CONEXAS (PPR)
DA MAPFRE SANTANDER**

Outubro 2023

Índice

1. Introdução	3
2. Avaliação da Implementação do PPR	4
3. Conclusões	5
4. Divulgação	5

1. INTRODUÇÃO

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio estabelecer a obrigação de as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores adotarem um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias. A adoção deste programa pelas entidades abrangidas procura prevenir, detetar e sancionar os atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através daquelas entidades.

O presente relatório visa dar cumprimento à alínea a), do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), na sua exigência de uma avaliação intercalar da aplicação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas realizada pela MAPFRE Seguros em Portugal, com respeito às matérias de prevenção de corrupção e riscos à data de outubro de 2023.

Na presente informação, que assume natureza intercalar, não se pretende efetuar uma monitorização exaustiva do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que ocorrerá posteriormente no âmbito do relatório anual de execução, mas apenas avaliar em que medida está a ser implementado, e aferir da efetividade, utilidade e eficácia das medidas propostas, e apenas nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.

O presente documento é aplicável a MAPFRE Seguros (doravante denominada Entidade), compreendendo apenas as empresas de seguros que integram o Grupo MAPFRE em Portugal denominadas socialmente por MAPFRE Seguros Gerais, S.A., MAPFRE Seguros de Vida, S.A. e MAPFRE Santander Portugal – Companhia de Seguros, S.A.

2. AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PPR

O PPR da MAPFRE Seguros foi aprovado em junho de 2023 pelos Conselhos de Administração de MAPFRE Seguros Gerais, S.A., MAPFRE Seguros de Vida, S.A. e MAPFRE Santander Portugal – Companhia de Seguros, S.A., publicado, e disponível, quer na intranet, quer na página oficial na internet da Entidade (<https://www.mapfre.pt>) dando conhecimento generalizado dessa publicitação a todos os colaboradores por via de comunicação interna.

Assim, neste contexto, no que respeita à sensibilização dos colaboradores para a temática da prevenção de riscos de corrupção, e no âmbito do plano de formação previsto para o ano de 2023, estão a ser desenvolvidas formações transversais dirigidas a todos os colaboradores.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) da MAPFRE Seguros, identifica, analisa e classifica os riscos de corrupção e infrações conexas a que a Entidade está exposta, indicando as medidas preventivas e corretivas de mitigação destes riscos.

O documento tem como referência geral o “Modelo de Prevención de Riesgos Penales do Grupo MAPFRE”, documento que descreve as abordagens e princípios gerais de prevenção adotados na matriz do Grupo, e detalha o desenho e a estrutura do sistema implementado na organização para prevenção da prática de crimes imputáveis às Entidades no seu âmbito.

Atendendo à experiência adquirida na aplicação dos diferentes normativos internos de Cumprimento (políticas, normas e procedimentos) relevantes no âmbito da prevenção da corrupção e a metodologia implementada pela Diretoria Corporativa de Compliance, contida no documento "Processo de gestão de risco de incumprimento: Manual para o Gestor de Conformidade", os trabalhos de avaliação das situações de risco inerente muito importante durante os meses compreendidos entre junho e outubro de 2023,

permitem concluir que as medidas preventivas e corretivas e os controlos já implementadas pela Entidade para cada área de risco mitigam adequadamente os riscos identificados, tal como analisado especificamente no PPR.

Não foram identificadas situações de risco elevado ou máximo, no que concerne a corrupção ou infrações conexas, como previstas pelo RGPC, sendo que se considera que os controlos aplicados para cada área de risco mitigam adequadamente os riscos identificados.

3. CONCLUSÕES

Na avaliação apresentada neste relatório, cumpre sumariar que, ao longo do período em causa, verificou-se que não se identificaram situações de risco elevado ou máximo, e que os mecanismos de prevenção e/ou mitigação previstos no PPR da Entidade são adequados para manter o risco residual em nível aceitável.

Caberá, no mês de abril, conforme o disposto na alínea b), do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e com apoio das indicações e notas explicativas sobre cuidados metodológicos para a elaboração, adoção e dinamização dos instrumentos do RGPC publicadas recentemente pelo MENAC, elaborar o Relatório de avaliação Anual previsto pelo RGPC *“contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação”*

4. DIVULGAÇÃO

O presente relatório será objeto de publicitação pela Entidade na sua intranet, e na página oficial de internet, dando conhecimento generalizado dessa publicação no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.